

Lei 47.

Guacila, 21 de Setembro de 1951.

A Câmara Municipal de Guacila, em sessão de 29 de 29 de Setembro de 1951, deuta e em promulga a seguinte lei.

Art. 1º - O quadro de funcionários do Município fica constituído de seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

- 1 Secretário-Contador
- 1 Tesoureiro-Lumecador
- 1 Escrivão
- 1 Fiscal Geral
- 1 Fiscal do Distrito de Pradopolis
- 1 Fiscal do Estado de Rodaym.
- 1 Luader Matadouro

1. Zelador dos Sumios de Agua e Fogo.
2. Professores.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de promissão efetiva, independente de concurso, salvo os professores cujo promissão obtema, no que compete, aos dispositivos legais estaduais.

Art. 3º - É assegurado, ao que já exerceu as funções correspondentes aos cargos referidos no artigo 1º, direito de serem nos mesmos promidos, observadas as exigencias legais.

Art. 4º - A despesa com a execução da presente Lei estanca-se a conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - O funcionário, responsável pela arrecadação ou pela guarda de rendas ou bens, ou seja, o Recebedor-Colegador, é obrigado a prestar fiança que fica fixada em art. 92. 200, (oitenta e dois mil e duzentos cruzeiros), em títulos da dívida Federal, Estadual ou Municipal, em moeda corrente, ou em raiz, proporcional ao valor, ou em apólice ^{igual} de Cias de Seguro.

Art. 6º - Fica revogada a Lei n. 96, de 1 de Setembro de 1950.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarulhos, 21 de Setembro de 1951.
ag. José Lima
Pedro Cabral

Requerido em 21 de Setembro de 1951
Pedro Cabral
Luitano Contador